



LEI Nº 1584, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 02 DE AGOSTO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, os incisos VII, VIII e IX do art. 3º e artigo 9º da Lei Ordinária nº 318, de 02 de Agosto de 1991 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único – Independentemente da subordinação descrita no caput, a Secretaria Municipal de Saúde não possui autonomia para situações adstritas à do chefe do executivo, como criação de cargos, gratificações, fixação de subsídios e outros afins.

Art. 3º (...)

VII – assinar cheques, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 9º (...)

Parágrafo único – Compete ao tesoureiro, ou profissional equivalente, assinar os cheques e/ou outros dispostos financeiros, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos vinte e três (23) dias do agosto de 2022.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCINETTO MARSAGLIA GIUBERTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO